



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025, de 23 de maio de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito especial e anula dotações do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 210.000,00)

O objetivo do projeto é abrir crédito especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com a devida anulação de dotações no mesmo valor, vinculadas ao orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com destinação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – FMI. A justificativa apresentada aponta que os recursos se destinam ao Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) responsável pela gestão do Centro de Inovação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 555/2024.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista legal, a abertura de crédito especial encontra amparo nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo considerada constitucional e legal quando precedida de autorização legislativa e indicação de fonte de recursos. No caso, os créditos estão sendo viabilizados por anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, III, da mesma lei.

Além disso, a iniciativa legislativa é compatível com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, sendo de competência privativa do Poder Executivo e sujeita à autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 04 de junho de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]